



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 020/2024

Primavera de Rondônia/RO, 03 de abril de 2024.

Excelentíssimo senhor presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia, o projeto de lei “Altera que Lei Ordinária Municipal nº 563/GP/2010 e dá outras providências”.

A Lei Federal nº 11.346 de 11 de setembro de 2006, que cria o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano a alimentação adequada, estabelece em seu art. 11, § 2º, inciso II, estabelece sobre a composição do CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em relação à composição pela sociedade civil seja de: 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Assim, há a exigência que os Conselhos Municipais sigam a mesma diretriz em relação a composição de seus membros. Dito isto, a Lei Ordinária Municipal nº 563/GP, em seu art. 6º, estabelece que em relação à sociedade civil, os membros são 1/3, o que não corresponde às diretrizes da Lei Nacional, devendo ser alterada para 2/3.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando sempre o interesse público e o bem-estar dos munícipes.

Primavera de Rondônia/RO, 03 de abril de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/GP/2024

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 563/GP/2010 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e eu sanciono e público a seguinte,

LEI

Art. 1º. Altera o “caput” do artigo 6º da Lei Ordinária Municipal nº 563/GP/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, 03 de abril de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal